



EDITAL AUXÍLIO PERMANÊNCIA – INDÍGENAS E QUILOMBOLAS - **RETIFICADO**

Edital Proaf 07/2024

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, torna público o presente edital em observância à **Política Nacional de Assistência Estudantil (Lei 14.914/2024)** e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal, com o objetivo de selecionar estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação do 2º Ciclo da UFSB em formação continuada oriunda do 1º Ciclo, para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI no 01/2016) na modalidade Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ), em complemento posterior ao apoio obtido pelo Programa Bolsa Permanência do MEC.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ) é uma ação especial de apoio à permanência de grupos preferenciais das Políticas de Ações Afirmativas da UFSB para fomentar sua formação profissionalizante nos cursos de 2º Ciclo da UFSB, parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução no 01/2016.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ) consiste em subsídio financeiro, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a minimizar as desigualdades sociais, étnico- raciais e contribuir para permanência e diplomação de estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade social, com renda familiar bruta per capita de até **1 salário mínimo**, após a conclusão dos cursos de 1º ciclo e a finalização do apoio recebido pelo Programa Bolsa Permanência do MEC, regulamentado pela Portaria MEC 389/2013, alterada pela Portaria MEC 1.999/2023.

§1º As/Os estudantes indígenas e quilombolas se constituem em público do Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ) em decorrência das suas especificidades com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal.

§ 2º As/Os estudantes selecionadas/os pelo edital Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ) poderão ser contempladas/os cumulativamente com um ou mais tipos de Bolsas e Auxílios ofertados pela PROAF, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade social em razão da condição de estudante oriundo de comunidade indígena ou quilombola, assim como a disponibilidade de recursos orçamentários.

§ 3º Em razão da semelhança dos seus respectivos objetivos, o Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ), não poderá ser acumulado com o Programa Bolsa Permanência do MEC (PBP-MEC).

§ 4º Considerando as limitações orçamentárias e a semelhança nos objetivos de valorização de segmentos prioritários das Ações Afirmativas, não será permitida o acúmulo deste Auxílio Permanência com o Auxílio Permanência – Pessoas Trans, de modo a ampliar o número de estudantes beneficiários.

§ 5º A/O estudante contemplada/o pelo Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ) deverá ser egressa da Bolsa Permanência do MEC, desde que tenham concluído o seu curso de 1º ciclo durante ou após a vigência da bolsa PBP, nos termos de duração da concessão previstas nas Portarias do MEC citadas no caput.

Art. 3º Para este edital será destinado o orçamento de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, no exercício orçamentário de 2024, o que equivale contemplar até 10 estudantes indígenas e quilombolas.

Art. 4º O valor do Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ) para o presente edital será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pagos mensalmente durante **10 meses (setembro de 2024 a junho de 2025)** e não será prorrogado.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 5º São critérios para inscrição no Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ):

I - estar matriculada/o, como estudante regular, nos cursos de graduação do 2º ciclo da UFESB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares no período letivo de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e nos outros períodos para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016, salvo situações em que a/o estudante esteja em gozo de licença saúde ou maternidade, nos termos das normas legais e resoluções da UFESB;

II – Ser egressa/o e ter colado grau em cursos de 1º ciclo da UFESB, tendo sido durante o período do curso, parcialmente ou totalmente, beneficiária/o do Programa Bolsa Permanência do MEC;

III – Estar ativo no CADASTRO PROAF;

IV - apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital, conforme itens a seguir:

i) Requerimento de Inscrição e Termo de Outorga e Aceitação do Benefício **(Anexo I)**;

Art. 6º Não ocorrendo à entrega de toda documentação obrigatória exigida no prazo estabelecido, bem como a inconsistência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante será excluída/o do processo de seleção em qualquer uma de suas etapas.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 7º São impedimentos para inscrição no **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ)**:^[1]_[SÉP]

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II - ser estudante de curso de graduação de 1º ciclo ou de Programa de Pós-graduação da UFESB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP e/ou estar em débito financeiro com o PAP;

IV – Não ter inscrição ATIVA no CADASTRO PROAF nos prazos definidos nos respectivos editais;

V - Ter sido beneficiária/o do APIQ em anos anteriores, não tendo cumprido as exigências de rendimento acadêmico e de inscrições em Componentes Curriculares estabelecidas no Edital e na Resolução 01/2016;

VI - ser servidor/a da UFESB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFESB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 8º Cumpre a/ao estudante beneficiária/o do **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ)**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do benefício, em no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares do curso de graduação de 2º ciclo por período letivo exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar; quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos; solicitações de licença de saúde ou atividade acadêmica domiciliar formalizadas na Secretária Acadêmica, através do envio do **Anexo A** para o e-mail diversidade@ufsb.edu.br;

V - atender às convocações da PROAF relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência (PAP);

VI - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo B** para o e-mail sgb@ufsb.edu.br;

VII - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

VIII – estudantes selecionadas/os sem inscrição ativa no CADASTRO PROAF, deverão se inscrever no mesmo no período de inscrição previsto no calendário do CADASTRO PROAF, imediatamente após sua aprovação neste edital, a saber: **novembro de 2024**. O descumprimento deste item implicará na imediata suspensão do pagamento do **Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ)** até o ajuste da condição, sem previsão de pagamentos retroativos.

CAPÍTULO VI

Das etapas do processo seletivo

Art. 9º O processo seletivo para o Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ) será composto de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:

a) A inscrição será realizada mediante:

1. adesão e preenchimento do Questionário Socioeconômico;^[1]_[SEP]
2. solicitação do Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ);^[1]_[SEP]
3. envio das documentações exigidas, exclusivamente no formato PDF.

b) Durante o período de inscrição a/o estudante poderá realizar quantas inscrições desejar, porém apenas a última será avaliada, devendo constar todos os documentos obrigatórios exigidos.

c) É responsabilidade da/o candidata/o conferir antecipadamente o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;

d) Não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou documentos que não tenham sido anexados ao SIGAA em formato PDF;^[1]_[SEP]

e) As inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), no período de **18 a 26 de julho de 2024**.

II – Etapa 2 – Entrevista Social:^[1]_[SEP]

a) as/os candidatas/os com inscrições homologadas serão submetidas/os à entrevista social com as/os assistentes sociais da UFESB;

b) o dia, horário e local das entrevistas sociais serão divulgados na página eletrônica da PROAF (www.ufsb.edu.br/proaf), conforme cronograma deste edital;

c) a ausência na entrevista social, sem prévia e justificada notificação através do e-mail assistenciaestudantil@ufsb.edu.br com o assunto APIQ – AUSÊNCIA EM ENTREVISTA, com no mínimo um dia de antecedência, implicará na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo.

d) a/o candidata/o que realizou a entrevista social e foi selecionada/o para o Programa de Apoio à Permanência, através dos Editais publicados a partir do 2º quadrimestre do ano de 2023, estará dispensada/o desta etapa do Edital. Caso avalie como necessário a realização da entrevista, deverá a/o estudante solicitar através do e-mail assistenciaestudantil@ufsb.edu.br à confirmação e agendamento da mesma, até 48h após a convocação para entrevista social.

Parágrafo único. A/O candidata/o que também realizar inscrição para os demais processos seletivos da PROAF de 2024.1 realizará entrevista social única, que servirá também para a seleção do Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ).

III – Etapa 3 - Resultado:

a) O resultado será publicado na página eletrônica da UFESB (www.ufsb.edu.br) na aba PROAF (<https://ufsb.edu.br/proaf/editais>) contendo os nomes (nome indígena nos termos da Resolução Consuni 21/2016, se for o caso), pertencimento étnico, números de matrículas e campus das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento do Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ) conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;

b) É de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como manter suas informações de contato (e-mail e telefone) atualizadas no SIGAA.

CAPÍTULO VII

Cronograma

Art. 10 O processo seletivo para o Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ) seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: **18 a 26 de julho de 2024.**

II - Homologação das inscrições: **29 de julho a 02 de agosto de 2024.**

III - Resultado das homologações inscrições: **05 de agosto de 2024.**

IV - Recursos à homologação das inscrições: **05 e 06 de agosto de 2024.**

V - Resultado dos recursos: **08 de agosto de 2024.**

VI - Entrevistas sociais: **08 de agosto a 02 de setembro de 2024.**

VII – Avaliação social: **03 a 09 de setembro de 2024.**



VIII – Divulgação do resultado: **10 de setembro de 2024.**

IX – Recursos à CPAf: **10 e 11 de setembro de 2024.**

X - Resultado Final: **13 de setembro de 2024.**

XI - Previsão do primeiro pagamento: **início de outubro de 2024, retroativo a setembro.**

Parágrafo único. Este cronograma poderá ser alterado, ao todo ou em partes, o que poderá implicar em adiamento da data prevista para o primeiro pagamento.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 11 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias após o dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 12 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (**Anexo C**) pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo C**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

Art. 13 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 14 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado da Etapa 1, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 15 Os recursos, após a divulgação do resultado da Etapa 3, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidata/o encaminhar o recurso (**Anexo C**), seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais - CPAf.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo C**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

CAPÍTULO IX

Das Vagas e Critérios Avaliativos

Art. 16 Serão concedidas para este edital até 10 (dez) Auxílios Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ).

Art. 17 Serão considerados para seleção das/os estudantes beneficiárias/os: a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFSB, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a etnia da/o estudante (especialmente sendo indígena aldeado ou quilombola), a identidade de

gênero da/o estudante, os bens patrimoniais, trajetória e desempenho acadêmico da/o estudante, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante na entrevista social.

Art. 18 A homologação documental da/o candidata/o não garante a sua seleção no processo seletivo. A seleção da/o candidata/o para o/s auxílio/s dependerá da avaliação feita pela equipe de assistentes sociais envolvida no processo seletivo, sendo selecionada/o as/os candidatas/os em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º Ainda que a/o estudante esteja em situação de vulnerabilidade e que comprove renda familiar bruta per capita de até um **1 salário mínimo**, poderá não ser selecionada/o em caso de demanda excedente ao orçamento destinado ao Auxílio.

§2º Havendo ajustes no orçamento do PNAES/UFSB 2024 o quantitativo de vagas deste edital poderá ser alterado.

CAPÍTULO X

Do Cancelamento do Auxílio

Art. 19 O cancelamento do Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ) poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do Edital;

II - comprovadas quaisquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social, e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição;

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 2º ciclo;

VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII - se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um período letivo salvo exceções supracitadas;

VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição, em especial aquelas estabelecidas na Resolução 24/2021;

IX - alteração do perfil socioeconômico;

X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0 em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 21 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

Art. 20 Constatadas irregularidades na documentação, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento da Bolsa, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 21 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I – a/o estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II – a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XI

Do Pagamento

Art. 22 O pagamento do Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ) se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Requerimento de Inscrição/Termo de Outorga e Aceitação do Benefício.

§ 1º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§ 2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílio/s ou bolsa/s recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§ 3º Não serão aceitas para pagamento do Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ) contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.



CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 23 Em caso de alteração nas regras para a manutenção e/ou recebimento da bolsa do Programa Bolsa Permanência do MEC (PBP), estabelecidas após a publicação da Portaria 1.999/2023, que impedem o reingresso no PBP após o período máximo de recebimento das bolsas no primeiro curso de graduação, ou manutenção da mesma após a conclusão do primeiro curso de graduação, este edital poderá ser descontinuado.

Art. 24 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSC e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei no 2.848/1940).

Art. 25 A concessão de Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ) dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSC, sendo priorizados as/os estudantes com casos de maior vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSC o direito de suspender ou cancelar o pagamento do Auxílio Permanência – Indígenas e Quilombolas (APIQ) na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 26 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 27 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Auxílio implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 28 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 29 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 17 de julho de 2024.

Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Ações Afirmativas
Nomeado pela Portaria 213/2020

Felipe de Paula Souza
Coordenador de Promoção à Diversidade
Nomeado pela Portaria 720/2023